

() Publicada no DOE TCE/MS nº 2302, de 09 de dezembro de 2019, págs.02 e 03.*

*(**) Republicada no DOE TCE/MS nº 2360, de 11 de fevereiro de 2020, págs. 02 e 03.*

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 114/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta norma ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018, disciplinando o julgamento de processos em “Sessão Virtual”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea ‘c’ da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando o objetivo de implementar celeridade aos julgamentos dos processos de controle externo de competência do Tribunal Pleno e das Câmaras e assegurar economia processual e instrumentalidade às ações jurisdicionais do Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de dar efetividade à meta de operacionalização das atividades institucionais do TCE-MS plenamente em ambiente eletrônico e contribuir para eficiência dos projetos de sustentabilidade mediante redução do uso de recursos que agravam impactos ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

Seção V Das Sessões Virtuais

Art. 61-A. As sessões virtuais do Tribunal Pleno e das Câmaras obedecerão, no que couber, às normas aplicáveis às sessões ordinárias, e observarão as seguintes regras:

I - as sessões serão realizadas semanalmente, com início às 8h de segunda-feira e término às 11h de quinta-feira, salvo deliberação em contrário do Presidente;

II - os julgamentos serão feitos por meio de recursos de tecnologia da informação, com apoio e supervisão da secretaria das sessões, que deverá assegurar a disponibilidade dos processos durante o período determinado no inciso I do caput;

III - após a incorporação aos autos dos respectivos relatórios e votos pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores, assinados digitalmente e com indicação do órgão colegiado julgador, a inclusão dos processos para apreciação nas sessões virtuais será efetivada pela secretaria das sessões;

IV - as pautas virtuais serão publicadas no DOETC-MS até a quarta-feira da semana anterior à realização da sessão, possibilitando às partes ou seus representantes a apresentação facultativa de memoriais;

V - o Conselheiro Relator poderá retirar processos da pauta virtual até o início da sessão, devendo fazê-lo obrigatoriamente quando, até a sexta-feira anterior ao início da sessão, o jurisdicionado interessado lhe solicitar formalmente nos autos, para fins de sustentação oral ou acompanhamento em sessão presencial ordinária, ou, da mesma forma, o Ministério Público de Contas, este no prazo de até 24 horas após o início da sessão.

VI - durante o período em que estiver aberta a sessão, é facultado ao Relator e aos demais Conselheiros solicitarem vista de processos constantes da pauta virtual, com o que automaticamente o julgamento será convertido em presencial ordinário, a ser retomado na sessão seguinte do respectivo órgão.

§ 1º Todos os processos serão julgados em sessão virtual, ressalvados aqueles nos quais o Presidente do Tribunal ou o Conselheiro Relator indicar julgamento presencial ordinário e os que tratem de denúncias, representações, averiguações prévias e consultas e das contas anuais de governo apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo.

§ 2º Não serão realizadas sessões virtuais em semanas que tenham feriado ou ponto facultativo aplicável ao Tribunal de Contas.

Art. 61-B. A ausência de manifestação de membro do Corpo Deliberativo, no prazo previsto no inciso I do art.61-A, importa na adesão integral ao voto do Relator, salvo se deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição, ou por ausência decorrente de licença ou afastamento durante todos os dias de realização da sessão virtual.

§ 1º Nos casos de impedimento ou suspeição, a declaração do Conselheiro ocorrerá no próprio ambiente eletrônico da sessão virtual, até antes do fechamento automático da pauta virtual.

§ 2º Se impedimentos ou suspeições acarretarem a perda do quórum, automaticamente o julgamento será convertido em presencial ordinário, a ser retomado na sessão seguinte do respectivo órgão, com a convocação do substituto legal.

§ 3º Eventual caso fortuito ou força maior ou, ainda, problema técnico ocorrido durante a sessão virtual, a ser certificado pela secretaria das sessões, no último caso após o respectivo informe da unidade operacional de tecnologia da informação, acarretará a inclusão dos processos na próxima sessão virtual possível, computando-se os votos já proferidos.

Art. 61-C Caberá à unidade operacional de tecnologia manter a segurança e o pleno funcionamento do sistema informatizado para as sessões virtuais e comunicar ao Presidente e à secretaria das sessões eventuais impedimentos e problemas de operação do sistema eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Márcio Monteiro
Conselheiro Flávio Esgayb Kayatt



João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões

(*). Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.